

**DECISÃO CRO-PE Nº 04/2025**

Dispõe sobre o funcionamento do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE durante o recesso de final de ano, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade mínima dos serviços durante o período de recesso de final de ano, bem como assegurar a organização interna dos setores;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2025, o funcionamento da sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE ocorrerá em regime de rodízio de funcionários, garantindo atendimento mínimo em todos os setores.

Art. 2º A escala de rodízio será definida e coordenada pela Superintendência, devendo assegurar que cada setor permaneça com, no mínimo, um funcionário em atividade em cada período.

Art. 3º O recesso institucional de Natal ocorrerá no período de 24 a 26 de dezembro de 2025, retornando-se às atividades no dia 29 de dezembro de 2025 para todos os funcionários escalados.

Art. 4º O recesso institucional de Ano Novo ocorrerá no período de 31 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026, retornando-se às atividades normais na sede no dia 05 de janeiro de 2026, após o término do rodízio estabelecido.



Art. 5º As Delegacias Regionais do CRO-PE funcionarão até o dia 23 de dezembro de 2025, retornando às atividades em 05 de janeiro de 2026, não estando sujeitas ao regime de rodízio aplicado à sede.

Art. 6º A sede do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE permanecerá fechada apenas nos dias 24, 25 e 26/12/2025, e nos dias 31/12/2025, 01 e 02/01/2026, sem atendimento ao público.

Art. 7º Determinar à Superintendência do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO/PE a adoção de todas as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, 09 de dezembro de 2025

Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE